



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a)
ROSENILDA MARIA DE MELO SANTANA,
servidora estatutária, provida mediante concurso público, e
aposentada após a Emenda nº 103 de 2019, em razão de
aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que
indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade
de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento
do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO, que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em
estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do
SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao
concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo
público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que nesse caso específico, a servidora Rosenilda Maria de Melo, se
aposentou após a Emenda constitucional nº 103 de 2019, tendo sido provida no cargo de
PROFESSORA, por meio de concurso público, existindo portanto, óbice de envergadura
constitucional à sua permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição é o estatutário, **já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECIFICOS do Município de Lauro de Freitas**, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 STF).

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professora, provida mediante concurso público, em razão de aposentadoria concedida após emenda constitucional nº 103 de 2019, matrícula nº 47, ocupado(a) pelo servidor(a) **ROSENILDA MARIA DE MELO SANTANA**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.009032023-82 (e-PAD nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de novembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais